

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
Nº 016/2025 – CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, juntamente com a SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SUBCEL/CSC, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, torna público que fará realizar **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL PARA A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – UGP-PADEAM**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada **POR PREÇO UNITÁRIO**.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO E DOCUMENTAÇÕES

2.1. Os envelopes contendo a Proposta Técnica, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

2.2. ENDEREÇO: Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE – Rua Jonathas Pedrosa, nº 659 – Centro – Manaus – AM.

- A)** No Protocolo da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, na forma do item 1, seção 5 deste Edital, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da abertura do certame; ou
- B)** Na sala onde será processada a abertura do certame no dia **19/12/2025, às 10 horas**.

2.3. As PROPOSTAS TÉCNICAS, as PROPOSTAS DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão atender ao disposto na legislação vigente e às normas deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2. Poderá participar do processo licitatório, pessoa jurídica em consórcio.

3.2.1. A participação sob a forma de consórcio deverá observar às seguintes condições, sob pena de exclusão do certame:

3.2.2. Eventual consórcio deverá ser composto por empresas que satisfaçam aos termos e condições deste Edital;

3.2.3. Apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por documento particular, discriminando: designação do consórcio, endereço, empreendimento, motivo de constituição do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração; bem como demais informações que o consórcio julgar pertinente.;

3.2.4. Organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;

3.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato.

3.2.6. Concessão de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante o órgão Contratante e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;

3.2.7. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

3.2.8. Eleição do foro da cidade de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com a constituição do Consórcio e o seu relacionamento com o Governo do Amazonas;

3.2.9. O consórcio não terá composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do órgão Contratante até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, sendo vedada a alteração da composição do consórcio durante o processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.10. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

3.2.11. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos moldes do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

3.2.12. Será permitida a formação de Consórcio, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

3.3.1. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

3.3.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no **subitem 8.15.3. do Edital;**

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A representação da empresa junto ao **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** formalizar-se-á com a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, procuração pública ou particular ou credenciamento, na forma seguinte:

a) No dia, horário e local estabelecidos no **item 2** deste Edital, se presente à sessão, o representante da empresa deverá apresentar documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade

ou outro documento equivalente com foto.

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração, neste caso, de acordo com o **Modelo de Carta de Credenciamento** constante do **Anexo I do Edital**, no qual constem expressos poderes para atuar em todas as fases desta licitação, inclusive para decidir quanto à interposição e renúncia ao direito de recurso, desistências, dar descontos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/ outorgante.

c) Em caso de credenciamento por procurador ou substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original ou fotocópia autenticada, que concede poderes ao Procurador, acompanhado de ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa comprovando que o outorgante possui competência para conceder poderes ao outorgado para apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

d) No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada, mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer individualmente direitos e assumir obrigações pela empresa.

4.2. Caso o licitante não seja cadastrado no CCF/AM, deverá informar endereço eletrônico para as devidas notificações.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1. A Documentação para Proposta Técnica, Proposta Preço e de Habilitação serão entregues a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, em 03 (três) envelopes distintos lacrados, cada envelope contenha a proposta impressa lacrada e uma cópia do respectivo conteúdo em PDF no pen drive.

As partes frontais externas dos envelopes deverão conter os seguintes sobrescritos:

SUBCOMISSÃO
ESPECIAL DE
LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº
016/2025
ENVELOPE N. 01
PROPOSTA TÉCNICA
Razão Social e CNPJ

SUBCOMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº
016/2025
ENVELOPE N. 02
PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social e CNPJ

SUBCOMISSÃO
ESPECIAL DE
LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº
016/2025
ENVELOPE N. 03
DOCUMENTAÇÃO
Razão Social e CNPJ

5.2. As Propostas Técnicas, as Propostas de Preços e a Documentação deverão ser apresentadas em envelopes distintos lacrados, em 01 (uma) via cada, completa, impressa, e 01 (uma) cópia do respectivo conteúdo em PDF no pen drive, contendo os documentos exigidos e na ordem indicada neste Edital;

5.3. Para garantir a integridade da Documentação e das Propostas Técnica e de Preços, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante, além da rubrica ou assinatura de seu representante legal em todas as folhas, bem como que a licitante não encaminhe várias Composições Unitárias de um serviço que apareça repetidas vezes.

5.3.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em fonte Arial ou Calibri “Corpo”, no tamanho mínimo 12, com tipo de layout de orientação Retrato ou Paisagem.

5.4. Os documentos e as propostas, bem como toda e qualquer documentação impressa encaminhada pelas Licitantes, deverão ser apresentados em língua portuguesa.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1.1. A proposta técnica deverá ser apresentada por meio de conta datilografada ou impressa, em 01 (uma) via, numerada, rubricada ou assinada, em todas as suas folhas, por seu representante legal, em papel tamanho ofício com o timbre do licitante em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.1.2. As propostas técnicas deverão obedecer ao disposto no **Termo de Referência**.

6.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.2.1. A Proposta de Preços será carimbada com a razão social da empresa, apresentada mecanograficamente ou impressa, em 01 (uma) via, em papel com o timbre da licitante em língua

portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais.

6.2.1.1. As propostas de preços deverão obedecer ao disposto nesta condição e no **Termo de Referência**.

6.2.1.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

6.2.2. A proposta de preço será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

6.2.3. A proposta de preços apresentada deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo **Termo de Referência**, os valores unitários em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso.

6.2.4. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o agente de contratação a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente/superior ao preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

6.2.5. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.2.6. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

6.2.7. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital e seus anexos, fazendo constar expressamente o valor unitário de cada objeto da licitação, de acordo com o quantitativo preestabelecido neste edital, acompanhado da composição de custos detalhado para formação do valor unitário proposto. **(REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO)**

6.2.8. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a) Todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- b) Além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, incluídas as condições estabelecidas ao longo desse documento;
- c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título;
- d) O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes
- e) O prazo e o local de execução dos serviços serão aqueles dispostos no **Termo de Referência**.

6.3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

6.3.1. O cálculo de avaliação da nota final será realizado conforme o procedimento estabelecido no ANEXO III - INSTRUÇÕES E PONTUAÇÕES COMPLEMENTARES AOS LICITANTES, do **Termo de Referência**.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

- a) As **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos **itens 7.1.1** (habilitação jurídica), **7.1.2** (regularidade fiscal, social e trabalhista), **7.1.3** (habilitação econômico-financeira) e **7.1.4** (habilitação técnica). E caso seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.
- b) As **CADASTRADAS** no CCF/AM terão sua habilitação verificada pela **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando convocadas, os documentos previstos nos itens **7.1.1.5** (termo de compromisso), **7.1.3** (habilitação econômico-financeira), **7.1.4** (habilitação técnica) e **7.1.5.3** (Certificado de Registro Cadastral) deste Edital.

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. Termo de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, em se tratando de empresas em consórcio;

7.1.1.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput d artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 133, II do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

7.1.1.7. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.2.6. Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.7. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on-line* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.3. Habilitação Econômico – Financeira:

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos **2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei nº. 14.133/21**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

7.1.3.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista, para o Microempreendedor Individual (MEI);

7.1.3.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão presencial de abertura desta licitação.

7.1.3.3.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.5 deste Edital.**

7.1.3.4. A empresa que se enquadrar em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a

Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.5. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.6. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei..

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.7. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.8. No caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar índice de liquidez geral ou solvência geral, maior ou igual a 1,00 (um) e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **20%**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.3.8.1 O percentual previsto no **item 7.1.3.8** não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.1.3.9. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as

demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.10. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta à base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

7.1.4.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.3. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.1.4.2. Os critérios de avaliação e demais informações a respeito da Qualificação Técnica constam no ANEXO III - INSTRUÇÕES E PONTUAÇÕES COMPLEMENTARES AOS LICITANTES, do **Termo de Referência**

7.1.4.3. A visita in loco é facultativa e não será motivo de inabilitação daquele que não a realizar. A visita possibilita o licitante de inteirar-se das condições do serviço.

7.1.4.3.1. O licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. A empresa licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação as seguintes declarações:

7.1.5.1.1. Declaração que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.1.5.1.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.5.1.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

7.1.5.1.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

7.1.5.1.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição;

7.1.5.1.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do CSC, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.5.1.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.1.5.1.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.5.1.9. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.1.5.1.10. Declaração que desenvolve o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

7.1.5.1.11. Declaração que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.1.5.1.12. Declaração que pratica mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

7.1.5.1.13. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

7.1.5.1.14. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos destinadas à mulheres vítimas de violência doméstica, dependentes economicamente de parceiros e para egressos do sistema prisional, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.5.2. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da licitação, para análise do órgão.

7.1.5.3. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo **CSC**, que deverá ser apresentado pelo licitante, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica** e o Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciado.

7.1.5.4. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pela Subcel/CSC, mediante consulta ao sistema.

7.1.5.5. Em se tratando de empresas em consórcio, todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste edital, terão de ser apresentados por cada consorciado, observado o **subitem 7.1.5.3** deste Edital.

7.1.5.6. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.6.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.6.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.1.5.6.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.6.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.7. Entende-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da pessoa jurídica:

- a) empregado;
- b) sócio;
- c) diretor;
- d) responsável técnico.

7.1.5.7.1. O detentor do acervo técnico deverá ser Sócio, Diretor ou Responsável Técnico vinculado à empresa, devendo esta comprovação atender aos seguintes requisitos:

- a) sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
- b) diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) responsável técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT;
- d) no caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7.1.5.8. A verificação da efetiva disponibilidade, veracidade e exatidão das informações prestadas pelas licitantes quanto aos equipamentos relacionados para realização do objeto desta licitação e quanto à equipe técnica listada, conforme exigência contida no **item 7.1.5.7 “c” e “d” deste Edital**, poderá ser feita por Comissão especialmente designada pela autoridade competente do órgão demandante.

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. Para o julgamento e classificação das propostas e documentação será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

8.1.1. Nesta licitação será dotado o modo de disputa “**FECHADO**”, sendo vedada a apresentação de lances.

8.2. O certame se processará da seguinte forma: credenciamento; julgamento das propostas técnicas; julgamento das propostas de preços e apuração da nota final dos licitantes, e; análise dos documentos de habilitação do licitante mais bem classificado.

8.3. No horário, dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente em separado dos envelopes, o credenciamento dos seus respectivos representantes, na forma disposta no **item 4 deste Edital**

8.4. Uma vez entregues os credenciamentos, indicadas todas as licitantes presentes e aberto o primeiro envelope não será permitida a participação de retardatários.

8.4.1. Iniciada a sessão não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**.

8.5. Em seguida, as licitantes entregarão à **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** os Envelopes de n. 1 (**PROPOSTA TÉCNICA**), de n. 2 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) e de n. 3 (**DOCUMENTAÇÃO**).

8.6. Aberto o Envelope de nº 1 contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS**, após rubricadas todas as folhas pelos Membros da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, serão oferecidas ao exame e à rubrica dos representantes credenciados dos licitantes presentes ao Ato.

8.7. Os Envelopes de nº 2 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) e de nº 3 (**DOCUMENTAÇÃO**) serão mantidos fechados, sob a guarda da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

8.8. Encerrado o procedimento disposto nos itens **8.6 e 8.7** deste edital, a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** suspenderá a sessão licitante(s) para **julgamento da(s) proposta(s) técnica(s)**, conforme descrito no **Termo de Referência**.

8.8.1. O licitante que apresentar proposta técnica em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos, ou com irregularidades substanciais, será considerado desclassificado nesta fase.

8.8.2. A Banca Avaliadora lavrará ata de julgamento da(s) proposta(s) técnica(s) contendo o resultado desta fase.

8.9. Iniciada a sessão e abertos os **Envelopes de nº 2** contendo as Propostas de Preços, estas serão rubricadas pelos Membros da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** para em seguida serem oferecidas ao exame e a rubrica dos representantes credenciados dos Licitantes presentes ao Ato, após o que a sessão poderá ser suspensa para o julgamento da Proposta de preço.

8.9.1. O Licitante que apresentar a Proposta de Preços em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades substanciais, será considerado desclassificado nesta fase.

8.9.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- f) que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

8.9.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

8.9.2.2. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.2.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.9.2.4. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

8.9.2.5. Não se admitirá proposta de preços que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9.3. A Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a)** discrepância entre valor unitário constante da planilha orçamentária e o do cronograma físico-financeiro, hipótese em que prevalecerá o valor da planilha orçamentária;
- b)** erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c)** erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d)** erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

8.9.4. O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas alíneas do **item 8.9.3** do edital, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, **0,1%** do valor ofertado.

8.9.5. A proposta de preços devidamente corrigida deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** antes da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

8.9.6. Após as eventuais correções, a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** procederá ao **cálculo da “nota da proposta de preço”**, conforme critérios constantes no **Termo de Referência**

8.10. Atribuída a pontuação das Propostas de Preços, a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** efetuará o **Cálculo da Nota Final e Avaliação da Proposta Técnica e de Preço**, conforme critérios estabelecidos no **Termo de Referência**.

8.10.1. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que a proposta técnica alcance a pontuação mínima prevista no **Termo de Referência**.

8.11. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas para a ponderação entre as propostas técnicas e de preço, serão utilizados os critérios de desempate, nessa ordem:

8.11.1. O critério previsto no inc. I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado somente com relação à proposta de preços, quando será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preços, na forma do **item 6.2**, no prazo previsto no **subitem 8.17** do Edital;

8.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.11.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.11.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.11.5. Persistindo o empate, será assegurada a preferência disposta no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.6. Se ainda assim persistir o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em sessão ou ato público, com data previamente divulgada e participação de todas os licitantes.

8.12. No dia e horário previamente fixados e divulgados na sessão presencial, a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** retomará o certame e divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços bem como do **Cálculo da Nota Final e Avaliação da Proposta Técnica e de Preço** e procederá a **abertura do Envelope de nº 3 (DOCUMENTAÇÃO)** do licitante melhor classificado.

8.13. Retomada a sessão, e aberto o **Envelope de nº 3 (DOCUMENTAÇÃO) do licitante melhor classificado**, cujos documentos serão rubricados em todas as folhas pelos Membros da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** e demais participantes credenciados dos Licitantes presentes ao ato, após a sessão poderá ser suspensa para o julgamento da habilitação.

8.14. Durante a análise dos documentos de habilitação, a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** **verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.14.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

8.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.14.3. Constatada a existência de registro, deverá ser observado o âmbito de aplicação da sanção administrativa, caberá a exclusão do licitante do certame, nos termos do Art. 156, §4º e §5º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.15. Se a documentação de habilitação não estiver completa, legível e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado.

8.16. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações.

d) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

8.17. A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado no CCF/AM ou informado no ato do credenciamento, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará a desclassificação e/ou a inabilitação da Licitante.

8.18. Quando ocorrer o fracasso da licitação a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** poderá fixar aos licitantes o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.

8.18.1. Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.

8.19. Verificada que a documentação apresentada atende às exigências do edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

8.20. Caso a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** convocará o licitante que estiver na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.21. Proferido, na forma da lei, o resultado do julgamento da habilitação, começará a fluir o prazo recursal previsto no **item 9 do Edital**.

8.22. Esgotada a fase recursal, será proclamado o resultado final do certame, na forma da lei, e o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

8.23. A **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** lavrará Atas Circunstanciadas registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório, as quais serão assinadas por todos os seus Membros e, quando for o caso, pelas licitantes presentes.

8.24. A classificação/habilitação dos licitantes participantes e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão em ata circunstanciada disponibilizada pela **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC na sessão presencial**, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.25. Não serão objeto de exame ou deliberação, os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos que não constarem das respectivas Atas.

8.26. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.27. Na fase de julgamento dos documentos de habilitação, a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

8.28. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** designará na sessão dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

8.29. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

8.30. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as publicações e avisos realizados no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no site da UGPE, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer informações divulgadas.

8.31. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

8.32. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.33. A **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas jurídicas referentes à documentação apresentada por licitante à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.

8.34. A **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas técnicas ao órgão requisitante da licitação.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá até **3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame** por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

9.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestivamente à **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, através do e-mail: subcomissao@prosamim.am.gov.br. Telefones: (92) 99135-6482 / 3131-3812.

9.2.1. A **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

9.2.2. A **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** responderá os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio do e-mail: subcomissao@prosamim.am.gov.br

9.2.3. Caberá a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

9.3. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único**, contados a partir **do dia útil seguinte** da divulgação do resultado final do certame, que declarou o vencedor ou fracasso do certame, **recorrer da decisão da Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, e serão dirigidos a Presidente da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**.

9.3.1. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única após a declaração de vencedor ou fracasso do certame, conforme art. 165, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-los, no **prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único**, contados da data da intimação do licitante das interposições das razões recursais.

9.5. As razões do recurso e contrarrazões devem ser encaminhadas tempestivamente a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, através do e-mail: subcomissao@prosamim.am.gov.br

9.6. A Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

9.7. O recurso contra a decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo.

9.7.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

9.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

9.9. A intimação dos atos nos casos de habilitação ou inabilitação de Licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação das Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todas as Licitantes no ato em que for declarado vencedor ou o fracasso do certame, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta e verbal aos interessados, fazendo de tudo constar da respectiva ata.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A Presidente da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, declarar o fracasso da licitação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATO OU RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 o qual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

11.1.1. Como requisito para a retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar ao Órgão CONTRATANTE o documento original da proposta e o original ou cópia da documentação enviada ao CSC.

11.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.4. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

11.4.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e apresentação conforme o **ANEXO III** referente ao **Check List do Programa de Integridade**.

11.4.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração emitida por empresa legalmente habilitada, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei e previsto no termo de contrato.

11.5. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

11.6. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

11.7. Em atendimento à Lei n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

11.7.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.7.2 Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

11.7.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **11.7**, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 11.7.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.7.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

11.8. Como condição para a assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá prestar **Garantia de Contrato**, conforme descrito no **item 16.8** do **Termo de Referência**.

11.9. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme prazo estabelecido no **item 16.1** do **Termo de Referência**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.10. Será facultado ao órgão CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, solicitar a **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições dispostas no §2 e §4 do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.12. O prazo de vigência da contratação será conforme previsão no instrumento contratual e no **Termo de Referência**.

11.13. Aplica-se aos contratos o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

11.14. A presente contratação adotará como regime de execução na forma de empreitada por **preço unitário**.

11.15. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multa, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. multa sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato, na proporção estabelecida no **Termo de Referência**:

12.1.2.2. multa sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, na proporção estabelecida no **Termo de Referência**:

12.1.2.3. multa sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, na proporção estabelecida no **Termo de Referência**

12.1.2.4. multas moratórias sobre o valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado, na proporção estabelecida no **Termo de Referência**

12.1.2.5. multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

12.1.2.6. multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem 12.1.4.** deste Edital ao licitante ou contratado que:

12.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica;

12.1.3.2. pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

12.1.3.2.1. não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

12.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

12.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

12.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento e também:

12.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.5. As sanções previstas nos **subitens 12.1.1., 12.1.3 e 12.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do **subitem 12.1.2.** deste Edital;

12.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

12.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 12.1.2., 12.1.3 e 12.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

12.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

12.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

12.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

12.1.7.3 Deve prevalecer o **subitem 31.2.** do **Termo de Referência** no que divergir do edital

13. DA FISCALIZAÇÃO (DEMAIS SERVIÇOS)

13.1. A licitante **CONTRATADA** obrigará-se a entregar/executar o objeto deste Edital, sempre em entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de verificar o cumprimento do Contrato.

13.2. As regras da fiscalização serão aquelas definidas no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e Termo de Referência.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no **Termo de Referência**, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

14.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa **CONTRATADA** e de suas subcontratadas (se houver), à comprovação de suficiência a ser por ela realizada, e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não apresente o rendimento desejado.

14.3. A execução do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.4. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

14.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.5.1. Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

14.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do recebimento da Ordem de Serviço, os seguros especificados neste Edital.

14.7. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

14.8. Todas as exigências dos procedimentos de Licenciamento Ambiental cabíveis aos serviços objeto deste Edital serão cumpridos de acordo com as responsabilidades descritas no **Termo de Referência**.

14.9. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos **Termo de Referência** e a minuta de contrato anexa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) fonte: **1.500.100**
- b) elemento de despesa: **449035**
- c) projeto/atividade: **12.122.3283.2489-0001**
- d) unidade gestora: **028102**

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/2021, Decreto Estadual n° 45.097/2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133/2023 e conforme regras estabelecidas no **Termo de Referência**, em anexo a este Edital.

17.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

18. DOS PRAZOS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC, observadas as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Presidente da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC** designará o agente de contratação que conduzirá esta licitação.

19.2. Através das sessões presenciais o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

19.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Presidente da **Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC**, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

19.4. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

19.4.1. Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

19.5. O agente da empresa deverá elaborar e entregar o Manual de Manutenção Preventiva de Obras Pública, concomitante à inauguração da obra, com observância obrigatória mínima das indicações listadas nos incisos do parágrafo único, do art. 1.º, da Lei Estadual n.º 6.200, de 03 de janeiro de 2023.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do objeto do presente Edital, bem como das instalações a ele relacionadas, cumprindo-lhe prover os necessários meios, com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez.

19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

19.10. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Carta de Credenciamento;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** - Checklist - Programa de Integridade de *Compliance*; e

- **Anexo IV** – Termo de Referência e seus anexos.

19.11. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos através do link: www.ugpe.am.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes/ ou através do e-mail: subcomissao@prosamim.am.gov.br

19.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 13 de outubro de 2025.

Edital aprovado na forma do Artigo 53, da Lei nº 14.133/21.

Em: ____/____/____

Assessoria Jurídica da UGPE

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDECIMENTO

Manaus-AM, ____ de _____ de 2025

Ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC
Manaus-AM

..... (empresa), estabelecida à, telefone, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor(a) (qualificação), ao qual confere poderes para representá-la perante o Centro de Serviços Compartilhados, em especial no procedimento licitatório Concorrência n. / 2024 - CSC, podendo requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

(Nome e Assinatura: Presidente, Diretor ou Assemblado da Empresa).

(Nome e Assinatura: Representante Credenciado)

Observação: Esta carta deverá ser entregue ao Centro de Serviços Compartilhados pessoalmente pelo representante credenciado até, impreterivelmente, a hora marcada para início da licitação, previsto no Aviso de Licitação do presente Edital.

ANEXO II - MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
MINUTA PADRÃO PGE/AM - PROCESSO N. 2023.02.001131

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
Nº XX/202X que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da XXXXXXXX, e a empresa XXXXX, na forma abaixo.

Aos ... (...) dias do mês de de 20.. (...) nesta cidade de Manaus, na sede da (órgão CONTRATANTE), presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da (órgão CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., com sede na rua..., Bairro ..., Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular,(nome e qualificação), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., domiciliado e residente ... (endereço completo), e a empresa (nome e qualificação do CONTRATADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., sediada nesta cidade, (endereço completo), daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu diretor, (nome e qualificação), domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, (endereço completo), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., com base em (...)¹, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de ..., página ... da seção de publicações diversas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, pelas demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS**, conforme exigências, itens, subitens, elementos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE** e demais condições gerais

constantes no Termo de Referência (Processo Administrativo nº XXXXX/XXXX), resultantes da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXXX/XXXX – XXXXX**

1.2. Os documentos citados no item anterior, aceitos pelo **CONTRATADO**, passam, juntamente com sua Proposta constante do citado Processo, a integrar o presente Contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MATRIZ DE RISCO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o regime empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

2.2. MATRIZ DE RISCO:

2.2.1. Em conformidade com Item 18 do Estudo Técnico Preliminar referente a análise de riscos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

3.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

3.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) serviços de campo (topografia e geotécnica), locação de veículos e equipamentos, serviços de consultoria especializadas, ensaios, análise de água entre outros não relacionados diretamente ao objeto da contratação

3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.8. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO, na data de XX de XX de XXXX.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. DE INÍCIO: O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos na data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo **CONTRATANTE**, conforme item 18.2 e 18.4 do Termo de Referência;

5.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a **completa execução dos serviços é de 20 (vinte) meses**, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas;

5.3. DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** em até _____ (_____) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos de força maior que possam impedir o **CONTRATADO** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, nas etapas oportunas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte:
- b) Elemento de Despesa:
- c) Projeto/Atividade:
- d) Unidade Gestora:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3. O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado em correspondência com os produtos entregues de serviços efetivamente realizados, conforme Proposta de Preços, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, ajustada à tabela de pagamento, mediante apresentação de fatura devidamente atestada por um servidor que não seja o Ordenador de Despesas.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução da obra ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Se houver atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos documentos constantes no Anexo IV do Termo de Referência.

8.3. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (ou por índice oficial que venha a substituí-lo (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme item 30.2 do Termo de Referência.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os procedimentos para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização dos serviços executados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, serão registrados na plataforma de gestão de serviços, obedecendo o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa nº 006 da CGE, de 10 de novembro de 2021 e suas atualizações.

9.2. A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços caberá à UGPE, por meio de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, de acordo com o Termo de Referência e as especificações das obras, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

9.3. Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Termo de Referência, quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

9.5. A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

9.6. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas o **CONTRATADO**;
2. expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**;
3. autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. promover, com a presença do **CONTRATADO**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. dar imediata ciência à autoridade superior da Unidade Gestora de Projetos Especiais, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pelo **CONTRATADO**;
6. rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado;
7. exigir a substituição de técnico, que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do objeto contratado, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;
10. indicar ao **CONTRATADO**, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável;
11. comunicar, por escrito, as instruções relativas às modificações que porventura venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
12. relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro XXX, **CREA/AM nº XXX, RNP nº XXX, CPF nº XXX**, que assina o referido instrumento, ficando autorizado a representar o **CONTRATADO** em suas relações com a **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O engenheiro responsável obriga-se a registrar o presente Termo de Contrato no CREA/AM, conforme determina a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, sob pena de ser

aplicada ao **CONTRATADO** multa de até 5% do valor da garantia contratual, até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido engenheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** obriga-se a manter o responsável técnico no contrato a conclusão, permitida sua substituição ou inclusão de outro, de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** são aquelas previstas no TR, anexo ao Edital.

11.2. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, a participação direta e pessoal do (a) (citar o (a) profissional correspondente ou fazer referência ao item da proposta vencedora que contenha a relação nominal de profissionais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

12.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

12.2. O **CONTRATADO** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

12.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

12.4. O **CONTRATADO** não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

12.5. O **CONTRATADO** não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

12.6. O **CONTRATADO** não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da vencedora da licitação em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do **CONTRATADO**, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

13.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do **CONTRATADO**, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:

15.1. É vedado ao **CONTRATADO** interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

16.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos

ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços de engenharia.

16.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

16.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

16.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

16.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E GARANTIAS ADICIONAIS:

17.1. As garantias são aquelas previstas no TR da **CONCORRÊNCIA Nº XXXXX/XXXX**, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL.

18.1. O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência do edital da **CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS SEGUROS:

19.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a realizar e manter, durante toda a execução do Contrato, os seguintes seguros para garantia de pessoas e bens:

- a) risco de responsabilidade civil do CONTRATADO;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente;
- d) responsabilização pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

19.2 O não atendimento das exigências acima elencadas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

19.3 O **CONTRATADO** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, ocorrendo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

20.1. A contratação sob a forma de consórcio deverá observar as seguintes condições:

20.2. Eventual consórcio deverá ser composto por empresas que satisfaçam aos termos e condições deste Edital;

20.3. Apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por documento particular, discriminando: designação do consórcio, endereço, empreendimento, motivo de constituição do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração; bem como demais informações que o consórcio julgar pertinente.;

20.4. Organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;

20.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato.

20.6. Concessão de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante o órgão Contratante e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;

20.7. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

20.8. Eleição do foro da cidade de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com a constituição do Consórcio e o seu relacionamento com o Governo do Amazonas;

20.9. O consórcio não terá composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do órgão Contratante até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, sendo vedada a alteração da composição do consórcio durante o processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

20.10. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

20.11. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos moldes do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

21.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

21.1.2. Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE:

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

24.1. O presente **CONTRATO** reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

Manaus, ____ de _____ de 20__

Pelo CONTRATANTE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Pela CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Fone:(92) 99135-6482
Rua Jonathas Pedrosa,
659, Centro
Manaus - AM
CEP: 69020-255

**Subcomissão Especial
de Licitação –
SUBCEL/CSC**

ANEXO III – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1- O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? (participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.)			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários (cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.)?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4- A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº.: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF.: _____

Fone:(92) 99135-6482
Rua Jonathas Pedrosa,
659, Centro
Manaus - AM
CEP: 69020-255

**Subcomissão Especial
de Licitação –
SUBCEL/CSC**